



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

12º T.A. - CT FPE Nº 2019/020335

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 61/2019 - FPE Nº 2019/020335, PUBLICADO EM 12 DE ABRIL DE 2019, ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA (10 CRS) – URUGUAIANA/RS, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, CONFORME PROCESSO Nº 19/2000-0004843-3.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato representada por sua Titular, Sra. ARITA BERGMANN, portadora da Carteira de Identidade nº. 1002685004 - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 259.568.330-68, doravante denominada CONTRATANTE, e SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA, inscrita no CNPJ sob o nº. 98.416.225/0001-28, CNES sob o nº. 2248190, sítio na Rua Domingos de Almeida, nº. 3801, Bairro São Miguel – URUGUAIANA/RS, CEP 97.500-004, fone (55) 3412-5588, neste ato representada por sua Gestora Administrativa, Sra. THAÍS BRANDOLT ARAMBURU, portadora da Carteira de Identidade nº. 4004197127, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 451.312.870-49, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 61/2019 - FPE Nº 2019/020335, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

2.1. *ACRESCENTA* a Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, no embasamento legal da contratação disposto no preâmbulo do contrato.

2.2. *ALTERA* o parágrafo único da Cláusula Segunda - Da Execução dos Serviços, que passa a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais mudanças de endereço do HOSPITAL, de Diretor Clínico (ou Técnico) ou responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, de acordo com as avaliações emitidas pelas Comissões de Acompanhamento Contratual – CAC (Portaria SES nº 294/2017 e suas atualizações), que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo, rescindí-lo, se entender conveniente.

2.3. *ALTERA* o inciso 3.8 da Cláusula Terceira - Das Condições Gerais, que passa a ter a seguinte redação:

3.8. Quando a produção da CONTRATADA for superior à estipulada no contrato, esta servirá de parâmetro para atualização da série histórica, visando ao realinhamento futuro do contrato, mediante prévia aprovação do gestor local e desde que haja disponibilidade financeira da CONTRATANTE, de acordo com as avaliações emitidas pelas Comissões de Acompanhamento Contratual, devendo ser observado o disposto na Cláusula Sexta, parágrafo 2º;

2.4. *INCLUI* o inciso 3.9 na Cláusula Terceira - Das Condições Gerais:

3.9. A percepção de incentivos estaduais está condicionada à observância pela CONTRATADA dos requisitos técnicos estabelecidos nos atos que os instituem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

2.5. INCLUI o inciso 5.1.1.2 no item 5.1.1 da Cláusula Quinta - Das Obrigações Específicas (Obrigações da Contratada):

5.1.1.2 Cumprir os compromissos constantes nas normas instituidoras e reguladoras de incentivos estaduais percebidos pela CONTRATADA.

2.6. INCLUI os incisos 5.1.2.9, 5.1.2.10, 5.1.3.5, 5.1.3.6 e 5.1.3.7 no item 5.1.2 da Cláusula Quinta - Das Obrigações Específicas (Obrigações da Contratada):

5.1.2.9 A CONTRATADA deverá indicar, formalmente, quem a representará junto à Comissão de Acompanhamento Contratual – CAC (Portaria SES nº. 294/2017 e suas atualizações), devendo ser comunicado ao Presidente desta, sempre que o titular e/ou suplente estiver(em) impedido(s) de atuar, provisória ou definitivamente.

5.1.2.10 Assegurar que os serviços contratados sejam prestados por profissionais de saúde, cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), que tenham vínculo de trabalho, como empregado ou autônomo, com a CONTRATADA, ou que prestem serviços através de empresa terceirizada devidamente contratada pelo prestador.

5.1.3.5 Caso a CONTRATADA pretenda desativar serviços constantes no Documento Descritivo, deverá notificar a SES, de forma fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias dessa intenção, não podendo interromper unilateralmente os serviços sem prévia anuência da gestão estadual do SUS, devendo observar o seguinte:

a) a CONTRATADA deverá continuar prestando o serviço até que o atendimento dos usuários seja referenciado a outro hospital;

b) concluída a providência da alínea “a” deste inciso, o presente contrato será reajustado.

5.1.3.6 Em caso de impossibilidade temporária de execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, no prazo de 05 dias úteis, informando o plano de ação para regularizar a situação, com a retomada do serviço e recuperação dos atendimentos.

5.1.3.7 Cumprir o disposto no Decreto nº 56.015/2021, na Portaria SES nº 537/2021 e nas demais normas relativas ao Programa ASSISTIR.

2.7. ALTERA o subitem 5.2.13 do item 5.2 da Cláusula Quinta - Das Obrigações Específicas (Obrigações da Contratante), que passa a ter a seguinte redação:

5.2.13 Respeitar as ações e serviços definidos no Documento Descritivo, de acordo com o perfil assistencial da CONTRATADA e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da região de saúde, conforme pactuação na CIR e na CIB, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas, ou em normas instituidoras de incentivos hospitalares;

2.8. ALTERA o subitem 5.2.14 do item 5.2 da Cláusula Quinta - Das Obrigações Específicas (Obrigações da Contratante), que passa a ter a seguinte redação:

5.2.14 Financiar de forma tripartite as ações e serviços de saúde contratualizados, conforme pactuação e as legislações que estabeleçam políticas públicas, considerando a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;

2.9. ALTERA a alínea “a” do subitem 5.2.15 do item 5.2 da Cláusula Quinta - Das Obrigações Específicas (Obrigações da Contratante), que passa a ter a seguinte redação:

a) Estabelecimento de fluxos de referência e contrarreferência de abrangência municipal, regional, estadual e do Distrito Federal, de acordo com o pactuado na CIR e/ou CIB, ou em normas instituidoras de incentivos hospitalares;

2.10. INCLUI o inciso VII no § 3º da Cláusula Sexta – Do Documento Descritivo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

VII – o programa de incentivos estaduais a determinados tipos de serviços.

2.11. ALTERA a Cláusula Sétima – Dos Recursos Financeiros Globais, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual total estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 37.783.128,24 (trinta e sete milhões, setecentos e oitenta e três mil, cento e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos) , e será repassado pela CONTRATANTE da seguinte forma:

7.1. DO PAGAMENTO DOS RECURSOS

| Programação Financeira para o Hospital - Hospitalar | Mensal | Anual |
|---|-------------------------|--------------------------|
| Pós Fixado: FAEC Hospitalar | R\$ 8.065,10 | R\$ 96.781,20 |
| Pré Fixado: Média Complexidade | R\$ 508.180,69 | R\$ 6.098.168,28 |
| Pós Fixado: FAEC Hospitalar | R\$ 2.310,63 | R\$ 27.727,56 |
| Pós Fixado: Alta Complexidade | R\$ 340.350,08 | R\$ 4.084.200,96 |
| Subtotal | R\$ 858.906,50 | R\$ 10.306.878,00 |
| | | |
| Programação Financeira para o Hospital - Ambulatorial | Mensal | Anual |
| Pré Fixado: Média Complexidade | R\$ 142.873,30 | R\$ 1.714.479,60 |
| Pós Fixado: Alta Complexidade | R\$ 490.909,23 | R\$ 5.890.910,76 |
| Subtotal | R\$ 633.782,53 | R\$ 7.605.390,36 |
| | | |
| Programação de Incentivos Estaduais para o Hospital | Mensal | Anual |
| TS: Porta de Entrada - RUE | R\$ 100.000,00 | R\$ 1.200.000,00 |
| TS: Ambulatório Especialidades Prioritárias - Traumato/Ortopedia | R\$ 70.000,00 | R\$ 840.000,00 |
| TS: Ambulatório de Especialidades Clínico/Cirúrgicas - Cirurgia Geral | R\$ 79.008,33 | R\$ 948.099,96 |
| TS: Maternidade de Risco Habitual | R\$ 94.827,50 | R\$ 1.137.930,00 |
| TS: Oncologia (Exames) | R\$ 56.158,33 | R\$ 673.899,96 |
| TS: Leitos de UTI e UCI | R\$ 183.333,33 | R\$ 2.199.999,96 |
| TS: Leitos de Saúde Mental | R\$ 15.000,00 | R\$ 180.000,00 |
| SD: Leitos de Saúde Mental em hospital geral | R\$ 25.500,00 | R\$ 306.000,00 |
| Subtotal | R\$ 623.827,49 | R\$ 7.485.929,88 |
| | | |
| Programação de Incentivos Federais para o Hospital | Mensal | Anual |
| INTEGRASUS - Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde | R\$ 22.476,02 | R\$ 269.712,24 |
| Saúde Mental Federal | R\$ 11.220,22 | R\$ 134.642,64 |
| IAC - Incentivo à Contratualização | R\$ 341.370,38 | R\$ 4.096.444,56 |
| Rede Cegonha- Portaria nº 1904 de 17/10/2016 | R\$ 129.420,24 | R\$ 1.553.042,88 |
| Recurso de Custeio dos leitos GAR | R\$ 86.870,00 | R\$ 1.042.440,00 |
| Rede de Urgência e Emergência - UTI Adulto II | R\$ 140.720,64 | R\$ 1.688.647,68 |
| Porta de Entrada Federal | R\$ 300.000,00 | R\$ 3.600.000,00 |
| Subtotal | R\$ 1.032.077,50 | R\$ 12.384.930,00 |
| | | |
| PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - TOTAL | Mensal | Anual |
| Pré Fixado: Média Complexidade | R\$ 651.053,99 | R\$ 7.812.647,88 |
| Pós Fixado: Alta Complexidade | R\$ 831.259,31 | R\$ 9.975.111,72 |
| Pós Fixado: FAEC | R\$ 10.375,73 | R\$ 124.508,76 |
| Pré Fixado: Incentivos Financeiros Estaduais | R\$ 623.827,49 | R\$ 7.485.929,88 |
| Pré Fixado: Incentivos Financeiros Federais | R\$ 1.032.077,50 | R\$ 12.384.930,00 |
| TOTAL | R\$ 3.148.594,02 | R\$ 37.783.128,24 |
| | | |

7.1.1 Os pagamentos decorrentes de recursos do Ministério da Saúde (MS) serão efetuados em parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil após o MS creditar na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde (depósito do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde dos recursos provenientes do Teto Federal de Assistência do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Ministério da Saúde), por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, conforme legislação vigente.

7.1.2 Os pagamentos decorrentes de recursos estaduais serão efetuados até o último dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

7.1.3 Em razão dos componentes pré-fixado federal e pré-fixado estadual serem pagos de forma global e antecipada, poderá a CONTRATANTE realizar os devidos descontos da produção não comprovada nos sistemas informatizados, inclusive nos casos em que haja apuração de irregularidade pela Auditoria do SUS ou nos casos dispostos no item 7.4 desta cláusula, tendo em vista o descumprimento das metas qualitativas e das metas quantitativas previstas no Documento Descritivo.

7.2. DOS RECURSOS FEDERAIS

7.2.1 Os valores provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde – MS, que oneram recursos do Fundo de Saúde da SECRETARIA, serão repassados de duas formas:

§1º Componente Pré-fixado, que compreende os procedimentos de Média Complexidade – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade) do Ministério da Saúde - e os **Incentivos Financeiros Federais** e os recursos de custeio mensal federal, pagos antecipadamente (valor global), com posterior avaliação das metas pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, de acordo com o desempenho do Hospital, conforme item 7.4, importando no R\$ 20.197.577,88 (vinte milhões, cento e noventa e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos) ano, a ser transferido à CONTRATADA conforme descrito no quadro financeiro da Cláusula Sétima e no Documento Descritivo.

§2º Componente Pós-fixado, que compreende os Procedimentos de Alta Complexidade, Complexidade Não se Aplica - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade) e os Procedimentos Estratégicos – FAEC do Ministério da Saúde será repassado à CONTRATADA, conforme produção, processamento e aprovação nos sistemas oficiais do DATASUS, limitado ao máximo financeiro de R\$ 841.635,04 (oitocentos e quarenta e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), definido no Documento Descritivo.

7.2.2 O recurso financeiro relativo aos Incentivos Federais, conforme disposto nas respectivas Portarias do Ministério da Saúde, será repassado à CONTRATADA após a publicação da Portaria de transferência financeira e efetivo repasse do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde e respectiva inclusão por meio de termo aditivo ao presente contrato.

7.2.3 Em caso de habilitações realizadas pelo Ministério da Saúde, salvo excepcionalização do Gestor Estadual, somente estará autorizada a execução dos procedimentos pela CONTRATADA após a publicação da respectiva Portaria Ministerial de impacto financeiro e sua inserção no instrumento contratual.

7.2.4 A Secretaria Estadual de Saúde REAJUSTARÁ o teto financeiro deste contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS, ou quando da revisão ou atualização do Documento Descritivo.

7.3. DOS INCENTIVOS ESTADUAIS

7.3.1. O valor relativo aos incentivos estaduais será repassado de forma pré-fixada, definido em normativa própria, sendo pago em parcelas mensais, no valor de R\$ 623.827,49 (seiscientos e vinte e três mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos).

7.3.2. No caso de irregularidade constatada em processo administrativo, preservados os princípios do contraditório e da ampla defesa, os incentivos estaduais poderão sofrer descontos, serem suspensos ou desabilitado o tipo de serviço, conforme disposto na Portaria SES nº 537/2021 e suas atualizações, que regulamenta o ASSISTIR – Programa de Incentivos Hospitalares instituídos pelo Decreto 56.015/2021.

7.3.3. A qualquer tempo os incentivos concedidos e incluídos no presente contrato poderão ser suspensos e/ou extintos, por meio de lei ou norma que os modifique, revogue ou contingencie os gastos, não gerando direitos ao recebimento de seus valores para o prestador após modificada ou revogada a portaria, resolução ou norma que os criou, tendo o prestador plena ciência e concordância com o avençado na presente cláusula.

7.4. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RECURSOS

A avaliação da aplicação dos recursos financeiros será realizada de forma regular pela Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC e pelas áreas técnicas da SES/RS, em conformidade com os atos normativos de cada Esfera de Gestão - Federal ou Estadual - conforme estabelecido abaixo, considerando o Documento Descritivo.

7.4.1 Do Monitoramento e Avaliação dos recursos federais:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

A avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA está condicionada ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas do Componente Pré-fixado, cujo valor constante no §1º, do item 7.2.1, é distribuído da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, considerando que o cumprimento de 90% a 100% dessas metas não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% das metas gera retenção de valores, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento Contratual, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente; e II - 60% (sessenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas quantitativas, considerando que o cumprimento de 90% a 100% dessa meta não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% das metas gera ordem de retenção de valores aplicável à competência de pagamento do mês corrente, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento do Contrato, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente.

§1º Para fins de avaliação de desempenho das metas quantitativas será considerada a produção dos serviços ambulatoriais de média complexidade de forma separada da produção dos serviços hospitalares de média complexidade.

§2º Caso a CONTRATADA não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando-os de forma a reduzir as metas e os valores dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

7.4.2. Do Monitoramento e Avaliação dos recursos estaduais:

A avaliação e monitoramento dos recursos estaduais seguirão os critérios estabelecidos nas normativas próprias de cada tipo de serviço habilitado, em conformidade com o Documento Descritivo.

Parágrafo Único -O processo administrativo de controle e fiscalização consiste no monitoramento deste contrato e dos requisitos previstos no programa ASSISTIR, realizado ordinariamente pela Comissão de Acompanhamento do Contrato - CAC, nos termos da Portaria SES nº 537/2021 e suas atualizações, que regulamenta o ASSISTIR – Programa de Incentivos Hospitalares instituídos pelo Decreto 56.015/2021.

2.12. ALTERA a Cláusula Oitava, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade do Ministério da Saúde), do Tesouro do Estado.

§1º As despesas com os serviços custeados pelo Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)- Grupo da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC) serão custeadas com recursos financeiros da União (Fundo Nacional de Saúde), podendo ser suplementados com recursos financeiros do Estado.

§2º As despesas com os incentivos estaduais para fomento de tipos de serviços definidos no ASSISTIR – Programa de Incentivos Hospitalares instituído pelo Decreto 56.015/2021, correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.

§3º As dotações orçamentárias são as seguintes:

| Recurso União (MAC, FAEC e Incentivos Financeiros Federais) | Recurso Estadual (Incentivos Estaduais) |
|--|--|
| U.O: 20.95 | U.O: 20.95 |
| Recurso.....: 2756 e/ou 0006 | Recurso.....: 0006 |
| Projeto.....: 8065 | Projeto.....: 6284 |
| NAD.....: 3.3.90.39.3988 | Subprojeto.....: 11153 |
| Empenho.....: 21003499208 | NAD.....: 3.3.90.39.3912 |
| Data do Empenho: 08/10/2021 | Empenho.....: 21003499104 |
| | Data do Empenho: 08/10/2021 |

§4º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

§5º A CONTRATADA prestará os serviços no município de URUGUAIANA/RS e, conforme Declaração emitida pela Contratada, às folhas nº 10 do processo referido na ementa, não ocorre retenção do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

2.13. *INCLUI* o item 9.8 na Cláusula Nona – Dos Instrumentos de Controle:

9.8 A CONTRATADA, quanto ao recebimento de incentivos estaduais, fica submetida às obrigações, processo de controle, fiscalização e sanções administrativas previstas na Portaria SES nº 537/2021, que regulamenta o Assistir – Programa de Incentivos Hospitalares instituído pelo Decreto nº 56.015/2021, e suas atualizações.

2.14. *ALTERA* o parágrafo 2º da Cláusula Décima – Das Alterações, que passa a ter a seguinte redação:

§ 2º A CONTRATADA aceita a supressão quantitativa, inclusive nos casos em que for superior a 25%, dos valores contratados atualizados, na proporção da constatação realizada pelo CONTRATANTE, quando no exercício do controle, avaliação e auditoria referidos neste contrato e na hipótese do item 7.3 da Cláusula Sétima.

2.15. *ALTERA* a Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades e das Multas, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante neste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades administrativas previstas em lei e em outros atos normativos, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais, sendo observados os princípios do contraditório e da ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços objeto da infração;
- d) suspensão definitiva dos serviços objeto da infração;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, concedida após o resarcimento da Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada.

f) desconto e/ou suspensão dos valores dos incentivos estaduais, desabilitação do tipo de serviço, conforme disposto na Portaria SES nº 537/2021 e suas atualizações, que regulamenta o ASSISTIR – Programa de Incentivos Hospitalares instituídos pelo Decreto 56.015/2021.

§1º O rito de apuração das irregularidades contratuais, bem como o de aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, observará a forma prevista no Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos dos Serviços de Saúde – CAC e quanto aos incentivos estaduais, disposto na Portaria SES nº 537/2021 e suas atualizações.

§2º As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “f” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§3º A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente à sua imposição.

§4º A suspensão temporária das internações será determinada para que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que poderá ser convertido em suspensão definitiva dos serviços objeto da infração;

§5º A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE de exigir o resarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

§6º O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES**

§7º A glosa, total ou parcial, exarada em relatório da Auditoria SUS, após propiciado o contraditório, a ampla defesa e os demais ritos previstos nas normativas do Sistema de Auditoria do SUS, poderá ser realizada nos repasses via processamento, no Sistema (SIA/SUS, SIH), após concluído o processo de auditoria, com emissão da decisão final, conforme rito processual previsto na Lei Estadual 11.867, de 17 de dezembro de 2002; a retenção incidirá no mês subsequente à decisão final.

§8º O não cumprimento das metas qualitativas e quantitativas pactuadas, constatado nos lançamentos realizados pelo prestador, por meio dos Sistemas do DATASUS, em especial no SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais) e SIHD (Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado), implicará na adequação do pagamento aos percentuais efetivamente executados, mediante a suspensão parcial ou redução do repasse do recurso financeiro pelo gestor estadual.

§9º As penalidades decorrentes dos processos instaurados pela Auditoria Estadual do SUS para apuração de irregularidades, com base na Lei Estadual nº 11.867/2002, após esgotados os recursos cabíveis, poderão ser satisfeitas mediante retenção de valores nos pagamentos derivados do presente contrato, desde que remetida notificação ao contratado para que, no prazo de 10 dias úteis, apresente proposta de parcelamento a ser avaliada pela Direção do DGAE, que deverá considerar a proporção entre o valor da penalidade e o valor do pagamento mensal decorrente do contrato, de modo a preservar o interesse público na manutenção da atividade do prestador.

2.16. A Cláusula Décima Quinta – Do Foro, passa a ser a Cláusula Décima Sexta – Do Foro.

2.17. INCLUI a Cláusula Décima Quinta – Da Transição dos Incentivos Estaduais, que passa a ter a seguinte redação:

O valor mensal referido na Cláusula Sétima, item 7.3.1, será implementado observando o regime de transição instituído pelo Decreto nº 56.015/2021, arts. 12, 18 e 22, e Decreto nº 56.016/2021, art. 2º, conforme parcelas de transição nos seguintes valores:

| Meses de Pagamento - 1/10 (um décimo) | | | | | | | | | |
|---|------------------------|-------------------------|-------------------------|--|--------------------------|-----------------|---|----------------|-----------------|
| 1 - Valor mensal atual (PIES-AST e Incentivos): R\$ 532.000,83 | | | | 2 - Valor mensal final (ASSISTIR): R\$ 623.827,50 | | | 3 - Diferença (valor 2 - valor 1): R\$ 91.826,67 | | |
| Competências (pagamento é feito no mês seguinte ao da competência) | | | | | | | | | |
| setembro/ 21 | outubro/ 21 | novembro /21 | dezembro/ 21 | janeiro/22 | fevereiro/ 22 | março/22 | abril/22 | maio/22 | junho/22 |
| R\$541.183,50 | R\$550.366,17 | R\$559.548,83 | R\$568.731,50 | R\$577.914,17 | R\$587.096,83 | R\$596.279,50 | R\$605.462,17 | R\$614.644,83 | R\$623.827,50 |

CLÁUSULA SEGUNDA

ALTERA o Documento Descritivo, constante no Anexo I do Contrato nº. 61/2019 - FPE Nº 2019/020335, de acordo com o contido na Informação nº 4612/2021 - DGAE/CASS, às folhas nº 1384-1386 do processo administrativo nº 19/2000-0004843-3, passando a ser conforme abaixo descrito:

**Documento Descritivo
SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA
URUGUAIANA**

**1ª PARTE
METAS QUALITATIVAS**

A - Atenção à Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

1. Redução da taxa de cesáreas no SUS.

Meta: Redução entre 0,5% e 1% no trimestre até chegar aos 35% previstos pelo Ministério da saúde. Orientação às gestantes durante atendimentos realizados no hospital e integrar as equipes da instituição com a secretaria municipal de saúde para a realização de palestras e encontros com as gestantes atendidas nas unidades de saúde do município. Proporcionar visitação das gestantes com a equipe multiprofissional nas dependências do hospital, instruindo sobre as fases do pré natal e puericultura. Capacitar as equipes da maternidade na realização do acolhimento humanizado proporcionando conforto as gestantes atendidas.

Pontuação: 10

2. Comissão de Revisão de Óbitos maternos e neo-natais.

Meta: Apresentação de relatório mensal com análise dos óbitos ocorridos.

Pontuação: 10

3. Garantia de acesso aos usuários do SUS, aos serviços pactuados e contratados, de forma integral e contínua, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde da população referenciada.

Meta: Acolher 100% dos encaminhamentos regulados pelas SMS e 10ª CRS, com base nas referências pactuadas e estabelecidas em Resoluções CIB/RS e acolher 100% dos encaminhamentos regulados pelo Complexo Estadual de Regulação, conforme quantitativos contratados. Respeitar o estabelecido nas Portarias que regem suas habilitações, de forma proporcional a população de abrangência.

Pontuação: 10

4. Incentivo ao aleitamento materno promovendo a diminuição da taxa de mortalidade infantil na região.

Meta: Orientar 100% das pacientes gestantes e puérperas internadas na instituição sobre o aleitamento materno exclusivo mostrando as vantagens através de palestras, orientações, folders, cartazes.

Pontuação: 10

B - Participação nas políticas prioritárias do SUS

5. Notificação e encaminhamento para a Secretaria Municipal de Saúde da cidade de onde o paciente é oriundo, em especial dos bebês, com diagnóstico de deficiência auditiva, física (estomia), mental, autismo ou déficit sensoriomotor, ou suspeita à respectiva Central de Regulação da Reabilitação.

Meta: 100% dos pacientes identificados.

Pontuação: 10

6. Teste rápido de HIV e Sífilis, para gestantes.

Meta: 100% das gestantes

Pontuação: 10

7. Relatório mensal para o gestor local com o nome, endereço e telefone para contato dos pacientes crônicos que apresentam internações recidivantes.

Meta: enviar relatório mensal

Pontuação: 5

8. Incentivo ao aumento do número de doadores de sangue, com ênfase na faixa etária de 18 a 25 anos.

Meta: Realizar palestras de incentivo em escolas do município.

Pontuação: 10

C - Gestão Hospitalar

9. Horizontalização da gestão: reuniões com equipes administrativas da própria entidade e com liderança do município, reunião com funcionários, criação da caixa de sugestões.

Meta: Realizar um encontro mensal.

Pontuação: 5

10. Implementar atividades humanizadoras conforme a política nacional de humanização do SUS

Meta: Capacitações, projetos e campanhas.

Pontuação: 10

D - Desenvolvimento Profissional/Ensino

11. Cursos de treinamentos e aperfeiçoamentos de funcionários: no mínimo um curso por ano para cada funcionário do hospital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Meta: 85% dos funcionários.

Pontuação: 10

**2ª PARTE
METAS QUANTITATIVAS
SERVIÇOS CONTRATADOS**

§1º Os serviços ora contratados têm por base a série histórica do período de 2017/12 até 2018/11. Incluindo nos quantitativos financeiros os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos e OPME.

I – O prestador deve respeitar a legislação que rege suas habilitações, tanto estaduais quanto federais.

II – A distribuição de leitos, conforme cadastro no CNES vigente à data da contratação, compreende as seguintes áreas:

| | Especialidade | Leitos Existentes | Leitos SUS |
|-----------------------|--|--------------------------|-------------------|
| CIRÚRGICO | NEUROCIRURGIA | 5 | 4 |
| | OFTALMOLOGIA | 1 | 0 |
| | ONCOLOGIA | 6 | 4 |
| | BUCO MAXILO FACIAL | 1 | 1 |
| | CARDIOLOGIA | 1 | 0 |
| | CIRURGIA GERAL | 9 | 6 |
| | GASTROENTEROLOGIA | 4 | 2 |
| | ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA | 7 | 5 |
| | OTORRINOLARINGOLOGIA | 2 | 1 |
| | GINECOLOGIA | 3 | 1 |
| CLÍNICO | AIDS | 1 | 1 |
| | CARDIOLOGIA | 3 | 2 |
| | CLINICA GERAL | 17 | 9 |
| | HEMATOLOGIA | 1 | 0 |
| | NEFROUROLOGIA | 3 | 3 |
| | NEONATOLOGIA | 1 | 1 |
| | NEUROLOGIA | 5 | 4 |
| | ONCOLOGIA | 5 | 4 |
| | PNEUMOLOGIA | 3 | 2 |
| | SAUDE MENTAL | 2 | 2 |
| COMPLEMENTAR | UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS NEONATAL CANGURU | 5 | 5 |
| | UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS PEDIATRICO | 2 | 1 |
| | 96 | 27 | 27 |
| | 51 | 10 | 10 |
| | UNIDADE ISOLAMENTO | 4 | 3 |
| | UTI ADULTO - TIPO II | 20 | 20 |
| | UTI NEONATAL - TIPO II | 8 | 8 |
| | UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS NEONATAL CONVENCIONAL | 10 | 10 |
| | OBSTETRICIA CIRURGICA | 14 | 6 |
| | OBSTETRICIA CLINICA | 23 | 17 |
| PEDIÁTRICO | PEDIATRIA CLINICA | 22 | 18 |
| | PEDIATRIA CIRURGICA | 6 | 4 |
| OUTRAS ESPECIALIDADES | CRONICOS | 5 | 4 |
| | PSIQUIATRIA | 10 | 10 |
| TOTAL | | 246 | 195 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

III – O atendimento ambulatorial e hospitalar, que compreende a atenção integral, será efetuado de acordo com a capacidade instalada do Hospital e a necessidade do usuário, conforme as seguintes pactuações, realizadas entre os gestores do SUS e o contratado:

Área Hospitalar

| Financiamento FAEC Média Complexidade Hospitalar | Mês | | Ano | |
|---|---------------|-------------------|---------------|-------------------|
| | Físico | Financeiro | Físico | Financeiro |
| 04 - Procedimentos cirúrgicos | 10 | R\$ 8.065,10 | 120 | R\$ 96.781,20 |
| Subtotal | 10 | R\$ 8.065,10 | 120 | R\$ 96.781,20 |

| Financiamento FAEC Alta Complexidade Hospitalar | Mês | | Ano | |
|--|---------------|-------------------|---------------|-------------------|
| | Físico | Financeiro | Físico | Financeiro |
| 05 - Transplantes de orgãos, tecidos e células | 1 | R\$ 2.310,63 | 12 | R\$ 27.727,56 |
| Subtotal | 1 | R\$ 2.310,63 | 12 | R\$ 27.727,56 |

| Financiamento MAC Média Complexidade Hospitalar | Mês | | Ano | |
|---|---------------|-------------------|---------------|-------------------|
| | Físico | Financeiro | Físico | Financeiro |
| 03 - Procedimentos clínicos | 179 | R\$ 248.808,21 | 2148 | R\$ 2.985.698,52 |
| 030304 - Tratamento de doenças do sistema nervoso central e periférico | 26 | R\$ 41.194,54 | 312 | R\$ 494.334,48 |
| 030317 - Tratamento dos transtornos mentais e comportamentais | 20 | R\$ 16.619,80 | 240 | R\$ 199.437,60 |
| 0304 - Tratamento em oncologia | 20 | R\$ 11.926,00 | 240 | R\$ 143.112,00 |
| 0310 - Parto e nascimento | 60 | R\$ 30.542,40 | 720 | R\$ 366.508,80 |
| 04 - Procedimentos cirúrgicos | 21 | R\$ 17.622,15 | 252 | R\$ 211.465,80 |
| 0403 - Cirurgia do sistema nervoso central e periférico | 5 | R\$ 18.188,55 | 60 | R\$ 218.262,60 |
| 0407 - Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal | 40 | R\$ 32.792,00 | 480 | R\$ 393.504,00 |
| 0408 - Cirurgia do sistema osteomuscular | 40 | R\$ 40.545,60 | 480 | R\$ 486.547,20 |
| 0411 - Cirurgia obstétrica | 61 | R\$ 37.804,14 | 732 | R\$ 453.649,68 |
| 0415 - Outras cirurgias | 10 | R\$ 12.137,30 | 120 | R\$ 145.647,60 |
| Subtotal | 482 | R\$ 508.180,69 | 5784 | R\$ 6.098.168,28 |

| Financiamento MAC Alta Complexidade Hospitalar | Mês | | Ano | |
|--|---------------|-------------------|---------------|-------------------|
| | Físico | Financeiro | Físico | Financeiro |
| 030304 - Tratamento de doenças do sistema nervoso central e periférico | 10 | R\$ 20.093,40 | 120 | R\$ 241.120,80 |
| 030318 - Tratamento HIV/Aids | 4 | R\$ 8.394,40 | 48 | R\$ 100.732,80 |
| 04 - Procedimentos cirúrgicos | 3 | R\$ 14.916,78 | 36 | R\$ 179.001,36 |
| 0403 - Cirurgia do sistema nervoso central e periférico | 5 | R\$ 26.641,60 | 60 | R\$ 319.699,20 |
| 0415 - Outras cirurgias | 6 | R\$ 60.487,50 | 72 | R\$ 725.850,00 |
| 0416 - Cirurgia em oncologia | 60 | R\$ 209.816,40 | 720 | R\$ 2.517.796,80 |
| Subtotal | 88 | R\$ 340.350,08 | 1056 | R\$ 4.084.200,96 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Área Ambulatorial

| Financiamento MAC Média Complexidade Ambulatorial | Mês | | Ano | |
|---|---------------|-------------------|---------------|-------------------|
| | Físico | Financeiro | Físico | Financeiro |
| 0201 - Coleta de material | 10 | R\$ 923,80 | 120 | R\$ 11.085,60 |
| 0202 - Diagnóstico em laboratório clínico | 1325 | R\$ 4.929,00 | 15900 | R\$ 59.148,00 |
| 0203 - Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia | 200 | R\$ 8.908,00 | 2400 | R\$ 106.896,00 |
| 0204 - Diagnóstico por radiologia | 1206 | R\$ 10.540,44 | 14472 | R\$ 126.485,28 |
| 0204030030 - MAMOGRAFIA UNILATERAL | 4 | R\$ 90,00 | 48 | R\$ 1.080,00 |
| 0204030188 - MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO | 300 | R\$ 13.500,00 | 3600 | R\$ 162.000,00 |
| 0205 - Diagnóstico por ultra-sonografia | 250 | R\$ 7.852,50 | 3000 | R\$ 94.230,00 |
| 0205010040 - ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATE 3 VASOS) | 30 | R\$ 1.188,00 | 360 | R\$ 14.256,00 |
| 0209 - Diagnóstico por endoscopia | 1 | R\$ 36,02 | 12 | R\$ 432,24 |
| 0209010029 - COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA) | 40 | R\$ 4.506,40 | 480 | R\$ 54.076,80 |
| 0209010037 - ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA | 50 | R\$ 2.408,00 | 600 | R\$ 28.896,00 |
| 0211 - Métodos diagnósticos em especialidades | 24 | R\$ 456,48 | 288 | R\$ 5.477,76 |
| 0211020036 - ELETROCARDIOGRAMA | 40 | R\$ 206,00 | 480 | R\$ 2.472,00 |
| 021105 - Diagnóstico em neurologia | 50 | R\$ 1.250,00 | 600 | R\$ 15.000,00 |
| 0211050083 - ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG) | 23 | R\$ 621,00 | 276 | R\$ 7.452,00 |
| 0212 - Diagnóstico e procedimentos especiais em hemoterapia | 52 | R\$ 901,68 | 624 | R\$ 10.820,16 |
| 0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) | 3342 | R\$ 21.054,60 | 40104 | R\$ 252.655,20 |
| 0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA | 900 | R\$ 9.000,00 | 10800 | R\$ 108.000,00 |
| 225112 - Médico neurologista | 45 | R\$ 450,00 | 540 | R\$ 5.400,00 |
| 225165 - Médico gastroenterologista | 240 | R\$ 2.400,00 | 2880 | R\$ 28.800,00 |
| 225260 - Médico neurocirurgião | 184 | R\$ 1.840,00 | 2208 | R\$ 22.080,00 |
| 225270 - Médico ortopedista e traumatologista | 210 | R\$ 2.100,00 | 2520 | R\$ 25.200,00 |
| 225225 - Médico cirurgião geral | 210 | R\$ 2.100,00 | 2520 | R\$ 25.200,00 |
| 0301060029 - ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA | 839 | R\$ 10.462,33 | 10068 | R\$ 125.547,96 |
| 0301060061 - ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA | 1360 | R\$ 14.960,00 | 16320 | R\$ 179.520,00 |
| 0301060100 - ATENDIMENTO ORTOPEDICO COM IMOBILIZACAO PROVISORIA | 49 | R\$ 637,00 | 588 | R\$ 7.644,00 |
| 0301100012 - ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA. | 1219 | R\$ 767,97 | 14628 | R\$ 9.215,64 |
| 0302 - Fisioterapia | 660 | R\$ 3.610,20 | 7920 | R\$ 43.322,40 |
| 0303 - Tratamentos clínicos (outras especialidades) | 82 | R\$ 2.364,06 | 984 | R\$ 28.368,72 |
| 0306 - Hemoterapia | 26 | R\$ 205,14 | 312 | R\$ 2.461,68 |
| 04 - Procedimentos cirúrgicos | 102 | R\$ 2.678,54 | 1224 | R\$ 32.142,48 |
| 0401010015 - CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO | 250 | R\$ 8.100,00 | 3000 | R\$ 97.200,00 |
| 0417 - Anestesiologia | 82 | R\$ 1.826,14 | 984 | R\$ 21.913,68 |
| Subtotal | 13405 | R\$ 142.873,30 | 160860 | R\$ 1.714.479,60 |

| Financiamento MAC Alta Complexidade Ambulatorial | Mês | | Ano | |
|---|---------------|-------------------|---------------|-------------------|
| | Físico | Financeiro | Físico | Financeiro |
| 0201010542 - BIOPSIA PERCUTANEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA / ULTRASSONOGRAFIA / RESSONANCIA MAGNETI | 2 | R\$ 194,00 | 24 | R\$ 2.328,00 |
| 0206 - Diagnóstico por tomografia | 300 | R\$ 35.193,00 | 3600 | R\$ 422.316,00 |
| 0207 - Diagnóstico por ressonância magnética | 5 | R\$ 1.343,75 | 60 | R\$ 16.125,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

| Financiamento MAC Alta Complexidade Ambulatorial | Mês | | Ano | | |
|---|-----------------------------|-----------------------|-------------------|---------------|-------------------------|
| | Forma de Organização | Físico | Financeiro | Físico | Financeiro |
| 0210 - Diagnóstico por radiologia intervencionista | 5 | R\$ 2.522,15 | 60 | R\$ 30.265,80 | |
| 030401 - Radioterapia | 4000 | R\$ 137.560,00 | 48000 | | R\$ 1.650.720,00 |
| 030402 - Quimioterapia paliativa - adulto | 256 | R\$ 138.726,40 | 3072 | | R\$ 1.664.716,80 |
| 030403 - Quimioterapia para controle temporário de doença - adulto | 1 | R\$ 427,50 | 12 | | R\$ 5.130,00 |
| 030404 - Quimioterapia prévia (neoadjuvante/citorreductora)- adulto | 60 | R\$ 74.330,40 | 720 | | R\$ 891.964,80 |
| 030405 - Quimioterapia adjuvante (profilática) - adulto | 360 | R\$ 90.313,20 | 4320 | | R\$ 1.083.758,40 |
| 030406 - Quimioterapia curativa - adulto | 3 | R\$ 4.455,33 | 36 | | R\$ 53.463,96 |
| 030408 - Quimioterapia - procedimentos especiais | 13 | R\$ 5.843,50 | 156 | | R\$ 70.122,00 |
| Subtotal | 5005 | R\$ 490.909,23 | 60060 | | R\$ 5.890.910,76 |

IV – Os recursos financeiros correspondentes aos Incentivos Federais e aos Incentivos Estaduais aportados aos Hospitais vinculados ao SUS serão repassados ao prestador conforme as regras estabelecidas em Portarias específicas e estão informados no quadro abaixo:

| Classificação | Incentivo | Número Parcelas | Valor Parcela |
|----------------------|---|----------------------------|-------------------------|
| Estadual | TS: Porta de Entrada - RUE | 12 | R\$ 100.000,00 |
| Estadual | TS: Ambulatório Especialidades Prioritárias - Traumato/Ortopedia | 12 | R\$ 70.000,00 |
| Estadual | TS: Ambulatório de Especialidades Clínico/Cirúrgicas - Cirurgia Geral | 12 | R\$ 79.008,33 |
| Estadual | TS: Maternidade de Risco Habitual | 12 | R\$ 94.827,50 |
| Estadual | TS: Oncologia (Exames) | 12 | R\$ 56.158,33 |
| Estadual | TS: Leitos de UTI e UCI | 12 | R\$ 183.333,33 |
| Estadual | TS: Leitos de Saúde Mental | 12 | R\$ 15.000,00 |
| Estadual | SD: Leitos de Saúde Mental em hospital geral | 12 | R\$ 25.500,00 |
| Federal | INTEGRASUS - Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde | 12 | R\$ 22.476,02 |
| Federal | Saúde Mental Federal | 12 | R\$ 11.220,22 |
| Federal | IAC - Incentivo à Contratualização | 12 | R\$ 341.370,38 |
| Federal | Rede Cegonha- Portaria nº 1904 de 17/10/2016 | 12 | R\$ 129.420,24 |
| Federal | Recurso de Custeio dos leitos GAR | 12 | R\$ 86.870,00 |
| Federal | Rede de Urgência e Emergência - UTI Adulto II | 12 | R\$ 140.720,64 |
| Federal | Porta de Entrada Federal | 12 | R\$ 300.000,00 |
| Subtotal | | | R\$ 1.655.904,99 |

SÍNTESE DE VALORES

| Financiamento MAC | | |
|---------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Média Complexidade | Mensal | Anual |
| AMBULATORIAL | R\$ 142.873,30 | R\$ 1.714.479,60 |
| HOSPITALAR | R\$ 508.180,69 | R\$ 6.098.168,28 |
| Subtotal | R\$ 651.053,99 | R\$ 7.812.647,88 |
| Alta Complexidade | Mensal | Anual |
| AMBULATORIAL | R\$ 490.909,23 | R\$ 5.890.910,76 |
| HOSPITALAR | R\$ 340.350,08 | R\$ 4.084.200,96 |
| Subtotal | R\$ 831.259,31 | R\$ 9.975.111,72 |
| Financiamento FAEC | | |
| Média Complexidade | Mensal | Anual |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

| | | |
|--------------------|------------------|-------------------|
| HOSPITALAR | R\$ 8.065,10 | R\$ 96.781,20 |
| Subtotal | R\$ 8.065,10 | R\$ 96.781,20 |
| Alta Complexidade | Mensal | Anual |
| HOSPITALAR | R\$ 2.310,63 | R\$ 27.727,56 |
| Subtotal | R\$ 2.310,63 | R\$ 27.727,56 |
| Incentivos | | |
| Classificação | Mensal | Anual |
| ESTADUAL | R\$ 623.827,49 | R\$ 7.485.929,88 |
| FEDERAL | R\$ 1.032.077,50 | R\$ 12.384.930,00 |
| Subtotal | R\$ 1.655.904,99 | R\$ 19.870.859,88 |
| TOTAL GERAL | R\$ 3.148.594,02 | R\$ 37.783.128,24 |

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

| Recurso União (MAC, FAEC e Incentivos Financeiros Federais) | Recurso Estadual (Incentivos Hospitalares) |
|--|---|
| U.O: 20.95 | U.O: 20.95 |
| Recurso:.....: 2756 e/ou 0006 | Recurso:.....: 0006 |
| Projeto:.....: 8065 | Projeto:.....: 6284 |
| NAD:.....: 3.3.90.39.3988 | Subprojeto:.....: 11153 |
| Empenho:.....: 21003499208 | NAD:.....: 3.3.90.39.3912 |
| Data do Empenho: 08/10/2021 | Empenho:.....: 21003499104 |
| | Data do Empenho: 08/10/2021 |

Permanecem inalteradas e, por este termo ratificadas, as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2021.

ARITA BERGMANN

Secretaria da Saúde

SANTA CASA DE CARIDADE DE
URUGUAIANA:9841622500012

8

Assinado de forma digital por
SANTA CASA DE CARIDADE DE
URUGUAIANA:98416225000128

Dados: 2021.10.19 10:44:55 -03'00'

THAÍS BRANDOLT ARAMBURU

Gestora Administrativa da Santa Casa de Caridade de Uruguaiana



Nome do arquivo: 0.3125747680474419.tmp
Autenticidade: Documento Íntegro



| DOCUMENTO ASSINADO POR | DATA | CPF/CNPJ | VERIFICADOR |
|---------------------------------|-------------------------------|-------------|-------------------|
| Ana Lucia Pires Afonso da Costa | 27/10/2021 10:03:02 GMT-03:00 | 08846777883 | Assinatura válida |

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assunto: Contrato
Expediente: 19/2000-0127539-5

Rescisão Nº 2021/020326

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saúde; CONTRATADO: Fund Hospl Santa Terezinha de Erechim, CNPJ: 89.421.259/0001-10; FUNDAMENTO LEGAL: Rescisão Amigável, Por Acordo Entre As Partes - Art. 79, II, Lei 8666/93; DATA RESCISÃO: 28/10/2021

Protocolo: 2021000627130

Nº TD 013/2021, Processo Nº 21/2000-0070185-5, celebrado em 27/10/2021, que faz o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, em favor do MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS . CLÁUSULA PRIMEIRA: Doação, a título gratuito, do bem descrito na Cláusula Primeira do Termo de Doação, acima mencionado, ao Município de MONTENEGRO/RS, a serem utilizados, exclusivamente, na área de Saúde Pública do Município. CLÁUSULA SEGUNDA: Pela publicação do presente Termo no Diário Oficial do Estado, fica RESCINDIDO o Termo de Cessão de Uso nº 013/2005, celebrado em 11 de agosto de 2005 e publicado no Diário Oficial do Estado em 15 de agosto de 2005, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e o Município de MONTENEGRO/RS, conforme o expediente nº 65527-20.00/04-9. CLÁUSULA TERCEIRA: Fica expressamente proibida, ao Município de MONTENEGRO/RS, a exploração dos bens ora doados, para fins diversos do título pelo qual a presente Doação é conferida. CLÁUSULA QUARTA: A presente DOAÇÃO transfere ao DONATÁRIO a responsabilidade patrimonial respectiva pelos bens ora doados, que só poderão ser utilizados conforme o especificado na Cláusula Primeira, respondendo o DONATÁRIO, no que couber, pelos danos ou outras alterações das condições em que é repassado. CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, quando não resolvidas administrativamente.

Protocolo: 2021000626951

Assunto: Contrato
Expediente: 19/2000-0004843-3

Termo Aditivo Nº 12 Contrato: 2019/020335

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saúde; CONTRATADO: Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, CNPJ: 98.416.225/0001-28; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; OBJETO DO ADITIVO: 12º T.A. ao Contrato nº 61/2019 é FPE nº 2019/020335, Processo nº 19/2000-0004843-3, celebrado em 27/10/2021, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e a SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA, de URUGUAIANA/RS. CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAR cláusulas contratuais, em razão de migração ao Programa de Incentivo Hospitalar é ASSISTIR, a partir do Termo, acima mencionado, e em consonância com o mesmo. CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAR o Documento Descritivo, constante no Anexo I do Contrato acima mencionado. O presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da publicação no DOE.; VALOR: R\$ 37.783.128,24 (Total); INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/061/2019. Número Empenho: 21003499208, 21003499104.

Protocolo: 2021000626952

Assunto: Contrato
Expediente: 19/2000-0050421-8

Termo Aditivo Nº 6 Contrato: 2019/021259

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saúde; CONTRATADO: Hosp Beneficente São João, CNPJ: 95.324.638/0001-94; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; OBJETO DO ADITIVO: 6º T.A. ao Contrato nº 194/2019 é FPE nº 2019/021259, Processo nº 19/2000-0050421-8, celebrado em 27/10/2021, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOÃO, de SANANDUVA/RS. CLÁUSULA PRIMEIRA: Alterar os valores constantes na Cláusula Sétima é Dos Recursos Financeiros Globais, do Contrato acima descrito. O presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da publicação no DOE.; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/194/2019. Número Empenho: 21003914298, 21003914810.

Departamento Administrativo

VERA LÚCIA DA SILVA OLIVEIRA
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar
Porto Alegre / RS / 90110-150

Diversos

Protocolo: 2021000626953

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria da Saúde torna pública, através de seu pregoeiro e equipe de apoio designados por Portaria, a abertura de Pregões Eletrônicos para Registro de Preços, conforme descrição abaixo, de acordo com a legislação vigente.

Objeto: Registro de Preços de Medicamentos para uso humano.

Tipo: Menor Preço

Processo nº 21/2000-0104300-2